



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.457 MACEIÓ/AL, 14 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Autor: VER. SILVÂNIA BARBOSA.

“INSTITUI O COMBATE AO MOSQUITO AEDES AEGYPTI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Maceió, o projeto de lei de combate ao mosquito Aedes Aegypti.

Art. 2º Cada casa receberá um selo, sendo que o selo verde é para as casas que estão limpinhas sem água parada, sem lugares para procriação do mosquito, o amarelo é sinal de alerta para possíveis criatórios e o vermelho para locais em que foram encontradas larvas do Aedes Aegypti.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2023.

SILVANIA BATINGA DE OLIVEIRA BARBOSA
Presidente em Exercício

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:970CE18F

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 15/12/2023. Edição 6826
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>